



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**EDITAL Nº 096/2024.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90240/2024.**

### **CONTRATANTE (UASG)**

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita (986205).

### **OBJETO**

Outorga de concessão administrativa de uso remunerada do Box 08, situado na Praça Aníbal Reginato, na Orla Turística desta cidade, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado à exploração de bar, lanchonete ou atividades similares.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 31/01/2025, às 08:30 horas (horário de Brasília).

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Melhor Proposta Técnica (art. 33, inciso III, c/c art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **MODO DE DISPUTA:**

Fechado.

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, CEP 17.340-029, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e na forma **ELETRÔNICA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal 3.371, de 13 de maio de 2020, e que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos Decretos Municipais nº 6.320/2024 e nº 6.318/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a outorga de concessão administrativa de uso remunerada do Box 08, situado na Praça Aníbal Reginato, na Orla Turística desta cidade, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado à exploração de bar, lanchonete ou atividades similares, nos termos da Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020, conforme as condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos, notadamente no seu Termo de Referência, a serem cumpridas pelo licitante vencedor e que serão objeto de contrato administrativo, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste.

**1.1.1** O imóvel de propriedade do Município e objeto da concessão de uso remunerada está descrito e caracterizado no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**2.6.** Caso a vencedora do certame seja pessoa física, deverá providenciar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da homologação, a abertura de empresa que possibilite o exercício da atividade objeto da concorrência e a assinatura do respectivo contrato de concessão em nome da pessoa jurídica, devendo essa mesma pessoa física fazer parte do quadro societário da empresa e, no caso de haver sócios, não poderão estes serem pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública, sob pena de decair do direito à contratação.

**2.6.1** Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.6, a constituição da empresa será de **responsabilidade única e exclusiva da pessoa física interessada**, sendo que o período necessário à essa finalidade **não poderá, de qualquer forma**, prejudicar o **cumprimento do prazo por ela ofertado nos autos para instalação e efetivo funcionamento das atividades da unidade concedida**, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I).

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s);

**2.7.2.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

**2.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

**2.9** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.14** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.13.1 deste Edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 124/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 124/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

**3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

**4.1.1.** Indicação dos itens de julgamento previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório, expressos em algarismos e por extenso;

**4.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações que atendam as especificações deste Edital e do Termo de Referência;

**4.1.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;

**4.1.4.** Declaração, na forma estipulada no Termo de Referência.

**4.2.** Todas as condições e especificações do objeto contidas na proposta **vinculam o licitante, para todos os fins e efeitos de direito.**

**4.3.** Nas ofertas propostas deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** As condições ofertadas na proposta serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e a executar fielmente o contrato administrativo firmado.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
- 5.5.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.6.** No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.
- 5.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.8** Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.8.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.8.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 5.8.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.8.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.9** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.9.1** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, onde se localiza a Administração Pública Municipal licitante;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

- 5.9.2** Empresas brasileiras;
- 5.9.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.9.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.10** Persistindo o empate, mesmo depois da aplicação dos critérios previstos neste item, a escolha será realizada mediante sorteio em ato público, na presença das empresas interessadas empatadas.
- 5.11** Encerrada essa etapa, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Concluída a classificação das propostas, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa Federal - IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**6.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e aos requisitos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.6.1** O critério de julgamento a ser observado neste certame será o de Melhor Proposta Técnica, na forma do art. 33, inciso III, combinado com o art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2** Não obedecer às especificações contidas no Edital e no Termo de Referência;

**6.7.3** Apresentar propostas incompatíveis com os critérios definidos para o certame e a contratação;

**6.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta apresentada, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

**7.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**7.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

**7.12** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**7.12.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.13** A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.13.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da comissão.

**7.13.2** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital e do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.14.1** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN/SEGES/ME 73/2022, art. 39, § 4º), para:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, validando-os para fins de habilitação e classificação.

**7.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

**7.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

**7.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) A apreciação do recurso dar-se-á em fase única;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

### **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**9.1.2.1** Não enviar a proposta adequada após a negociação;

**9.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4** Deixar de apresentar amostra; ou

**9.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**9.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.6** Fraudar a licitação;

**9.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**9.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**9.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa;

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, na forma dos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2022.

**9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.15** Para fins de valor do contrato e da aplicação das sanções, será considerado o **valor da avaliação da unidade (Box) objeto da concessão**.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail: [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br), ou diretamente no campo específico "esclarecimentos e impugnações" do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no endereço eletrônico da impugnante, no caso de terem sido enviados por e-mail.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a feitura do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**11.10.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes](http://www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes).

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**11.11.2.** ANEXO II - Proposta;

**11.11.3.** ANEXO III - Minuta de Contrato.

Barra Bonita, 05 de dezembro de 2024.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90240/2024.**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Outorga de concessão administrativa de uso remunerada do Box 08, situado na Praça Aníbal Reginato, na Orla Turística desta cidade, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado à exploração de bar, lanchonete ou atividades similares, nos termos da Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020, conforme as condições especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**1.2.** A vistoria prévia do imóvel objeto da concessão **deverá ser efetuada pelo interessado até o dia 30/01/2025**, no horário normal de expediente da Prefeitura, sendo que a Secretaria Municipal de Turismo fornecerá ao interessado um **Atestado de Realização de Vistoria Prévia**.

**1.3.** A realização da vistoria prévia deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Turismo, no telefone (14) 3641.0385 com a Sr. Elizeu Alves do Nascimento Junior, assegurada a disponibilização de datas e horários diferentes para eventuais interessados, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**1.4.** Acerca da vistoria prévia, a Administração concluiu pela necessidade de sua realização neste certame visando o conhecimento prévio do local e das condições para a execução do objeto da licitação, de modo a subsidiar a elaboração das propostas e evitar a ocorrência de prejuízos de natureza técnica e econômica durante a execução contratual, em razão da formulação de ofertas imprecisas ou infundadas.

**1.4.1.** O licitante que **optar pela não realização da vistoria prévia** deverá, para **participar do certame**, apresentar **Declaração** de que decidiu formular a proposta sem fazê-la, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos, conforme o modelo constante do Anexo 14.1.4 deste Termo de Referência e de acordo com o disposto no artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** A concessão em tela insere-se na execução da política urbana de interesse municipal implementada pela Administração com vista ao fomento da exploração de comércio com finalidade turística.

**2.2.** O bem objeto do certame mostra-se inservível à Municipalidade, sendo, portanto, conveniente à coletividade sua utilização para outro fim de interesse público e social, no caso a concessão à iniciativa privada, para que a futura concessionária se utilize do imóvel para o fim de comércio com finalidade turística que incremente a atividade econômica do Município, aumente a arrecadação de tributos e gere benefícios à população local, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

### **3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**3.1.** Será firmado contrato administrativo de concessão entre o Município e o licitante vencedor, conforme minuta inclusa para conhecimento dos interessados (Anexo III do Edital da licitação).

**3.2.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato de concessão no prazo de:

I - No caso de pessoa jurídica, 05 (cinco) dias, contados de sua convocação,

II - No caso de pessoa física, até (30) dias, condicionado à abertura de empresa que possibilite o exercício da atividade objeto da concorrência.

**3.2.1** A não assinatura do contrato, nos prazos estipulados neste item, acarretará ao licitante vencedor decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o contrato.

**3.3.** O proprietário ou os eventuais sócios da empresa licitante não poderão ser pessoas impedidas ou suspensas de contratar com o Poder Público Municipal.

**3.4.** Fica designado, como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130.

**3.5.** Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no § 5º do dispositivo legal supracitado.

### **4. PRAZOS DO CONTRATO:**

**4.1.** A concessão administrativa de uso remunerado será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.371/2020.

**4.2.** O prazo da concessão será contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

## **5. PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:**

**5.1.** O Município dará posse do imóvel à concessionária após a assinatura do contrato, devendo o bem ser destinado a exploração de bar, lanchonete ou atividades similares.

**5.2.** O imóvel será concedido **no estado em que se encontra**, cujas condições serão conhecidas na vistoria prévia prevista no item 1.2, ou assumidas pelo licitante na forma da Declaração indicada no item 1.4.1.

**5.3.** A concessionária não poderá paralisar suas atividades no local durante o prazo da concessão, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação do ajuste.

**5.4.** O descumprimento dos prazos estabelecidos neste termo e/ou das obrigações estabelecidas no Edital implicará na revogação automática da concessão, sem qualquer ônus ao Município, que poderá realizar nova licitação para uma nova concessão do imóvel.

**5.5.** A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente poderão ser executadas mediante autorização expressa do concedente; as construções levantadas na área se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, **sem nenhuma indenização ou direito de retenção**.

**5.6.** Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária elaborar todos os projetos complementares inerentes ao seu empreendimento, tais como o elétrico, hidráulico, de combate a incêndios, de acessibilidade e os demais, todos com responsável técnico.

**5.7.** As condições oferecidas na proposta constituirão parte integrante da concessão e a sua inobservância acarretará a rescisão contratual, sendo vedada quaisquer prorrogações de prazos e, também, alterações de quaisquer condições da proposta.

## **6. DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas preenchidas à máquina ou impressas, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devidamente assinadas pelo licitante, conforme o modelo do Anexo II do Edital desta licitação, devendo conter:

- a) Indicação dos **itens de julgamento técnico previstos no Capítulo 7 deste Termo**, expressos em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;
- c) Declaração, afirmando que:
  - c.1) Inexiste impedimento de a empresa licitar e contratar com a Administração;
  - c.2) Entre os dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos da empresa não há servidor da Administração Pública Municipal de Barra Bonita;

c.3) Conhece todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da concessão;

c.4) O box objeto do certame se prestará exclusivamente aos fins previstos na Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020;

c.5) Tem conhecimento de todos os termos deste Edital e de seus Anexos.

d) Descrição da atividade a ser desenvolvida no local, que deverá obedecer às normas legais e a proposta desta Concorrência;

**6.2** O valor do box será aquele da avaliação realizada pelo Município.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO:**

**7.1** Os licitantes serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de Melhor Proposta Técnica, na forma do art. 33, inciso III, combinado com o art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Os licitantes serão classificados **através da maior pontuação auferida**, com observância dos seguintes itens de julgamento técnico:

### **I - Valor Mensal de:**

- R\$ 1.750,00 (**mínimo**) a R\$ 1.800,00 = 2 pontos
- De R\$ 1.801,00 a R\$ 1.850,00 = 4 pontos
- De R\$ 1.851,00 a R\$ 1.950,00 = 6 pontos
- De R\$ 1.951,00 a R\$ 2.100,00 = 8 pontos
- Mais de R\$ 2.100,00 = 10 pontos

### **II - Tempo para instalação e efetivo funcionamento das atividades (contados da entrega da unidade concedida\*):**

- Até 21 (vinte e um) dias = 10 pontos
- De 22 (vinte e dois) dias até 30 (trinta) dias = 6 pontos
- De 31 (trinta e um) dias dia até 45 (quarenta e cinco) dias = 4 pontos
- De 46 (quarenta e seis) dias até 60 (sessenta) dias = 2 pontos
- De 61 (sessenta e um) dias até **90 (noventa) dias (prazo máximo)** = 1 ponto

(\*) **OBS.:** No caso de **licitante pessoa física**, o prazo ofertado para a instalação e funcionamento das atividades deverá levar em conta, **obrigatoriamente**, o **tempo necessário à constituição de empresa** que possibilite a assinatura do contrato de concessão e o exercício da atividade objeto da concorrência.

**7.3** Em caso de **empate**, terá preferência, sucessivamente:

- 1 - O licitante que propor, para o critério de julgamento do inciso I do item 7.2, o maior valor mensal;

2 - O licitante que propor, para o critério de julgamento do inciso II do item 7.2, o menor tempo para instalação e efetivo funcionamento da unidade concedida;

3 - O licitante microempresa ou de pequeno porte.

**7.3.1** Persistindo o empate, mesmo depois da aplicação dos critérios previstos neste item, a escolha será realizada mediante sorteio em ato público, na presença dos licitantes interessados empatados.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Não se admitirá proposta que apresente prazos e/ou condições não previstas neste Edital.

**8.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem condições ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**8.3.** Será desclassificada a licitante cuja proposta:

- a) Não apresente algum dos documentos exigidos no Edital;
- b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- d) Não apresentar qualquer um dos critérios de pontuação.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.371/2020.

**9.1.1** Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do avençado no certame.

**9.2** As comunicações entre o concedente e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

**9.3** O concedente poderá convocar o representante da concessionária para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação, sendo que a gestão do contrato será exercida pelo seu Secretário, Sr. José Luis Jacomini, e a fiscalização pelo servidor da mesma Pasta, Sr. Elizeu Alves do Nascimento Junior.

**9.5** O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 6.318/2023).

**9.5.1** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.5.2** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.5.3** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.5.4** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.5.5** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará a execução do contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.6** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterà todos os registros formais da sua execução no histórico de gerenciamento, elaborando, se preciso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento das finalidades da Administração.

**9.6.1** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**9.6.2** O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, inclusive, e, se for o caso, quanto a eventuais penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual.

**9.6.3** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.8** O gestor do contrato elaborará, se necessário, relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação Jurídica:**

**10.2. Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.3. Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4. Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.6. Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia;

**10.7. Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

**10.8. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.9. Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**10.10. Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

**10.11. Produtor Rural:** Matrícula no Cadastro Específico do INSS/CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente.

**10.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**10.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação administrativa aplicável;

**10.15.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**10.17.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**10.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.21.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.22.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediado o fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta;

**10.23.** As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o competente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

**10.24.** Caso empresa em recuperação judicial ou extrajudicial venha a se sagrar vencedora do certame, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, comprovação documental (declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador) de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

#### **Outras Comprovações:**

**10.25.** Atestado de Realização de Vistoria Prévia, fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme o item 1.2 deste Termo de Referência, ou Declaração de Não Realização da Vistoria, nos termos do modelo incluso (Anexo 14.1.2).

**10.26.** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação, empresas que tenham dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que sejam **servidor da Administração Pública Municipal de Barra Bonita**.

#### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1** O valor estimado total da contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nos termos da avaliação realizada pelo Município (Anexo 14.1.3).

#### **12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**12.1.** Os interessados poderão obter mais informações referentes a esta licitação junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística da Barra Bonita, localizada na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pessoalmente, por meio de telefone (14) 3641-4001 ou pelo e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br).

#### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão estar legalmente constituídas, com regularidade fiscal e tributária perante os órgãos governamentais.

**13.2** A concessão de direito real de uso, objeto desta licitação, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente, nos termos da Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020, neste Edital e no respectivo contrato administrativo, expressamente atestadas pelos órgãos municipais competentes, em processo administrativo próprio.

**13.3** A empresa concessionária não poderá dispor e nem onerar o imóvel concedido, sob nenhum título.

**13.4** Será de inteira responsabilidade da concessionária as despesas de manutenção e de conservação do local, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros decorrentes do contrato mantido com seus empregados e outros ainda que possam surgir.

**13.5** Será, ainda, de responsabilidade exclusiva da concessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e internet, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, vistoria de corpo de bombeiros, instalação de sistema de telefonia e todos os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como de quaisquer outros encargos ou tributos que vierem a ser instituídos por lei.

**13.6** Fica facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**13.7** Toda construção e benfeitoria realizadas pela concessionária integrarão o imóvel público e, em caso de revogação da concessão, **serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização.**

**13.8** A Administração Municipal reserva-se no direito de revogar a presente licitação, por motivo de interesse público.

#### **14. ANEXOS:**

**14.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**14.1.1.** Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020;

**14.1.2.** Modelo de Declaração (Não Realização da Vistoria Prévia);

**14.1.3.** Avaliação do imóvel a ser concedido.

Barra Bonita, 05 de dezembro de 2024.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO 14.1.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO  
(NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA)**

Eu ....., portador do CPF nº ....., na condição de representante legal da empresa ....., interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 90240/2024 da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito, que o mencionado licitante optou por não realizar a vistoria prévia prevista no Edital do certame e formulará sua proposta sem exercer essa faculdade, estando plenamente ciente dos riscos e consequências envolvidos, não podendo, posteriormente, apresentar à Administração Municipal qualquer justificativa ou alegação de desconhecimento ou insuficiência de dados a respeito dos locais e dos serviços a serem executados e dos custos efetivamente relacionados, a pretexto de eximir-se das responsabilidades assumidas na licitação.

..... de ..... de .....

---

**Nome, CPF, assinatura e qualificação do representante legal do licitante**

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90240/2024.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO : \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

E-MAIL DA EMPRESA \_\_\_\_\_

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL \_\_\_\_\_

PROPOSTA REFERENTE AO **BOX 08 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90240/2024:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Valor mensal pela concessão	R\$ ____ (número por extenso)
02	Tempo para instalação e efetivo funcionamento das atividades	____ dias (número por extenso)

Prazo de Validade da proposta ..... (.....) dias [**no mínimo 60 dias**], a partir da data de sua apresentação.

A Empresa [ou Nome da pessoa física] \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ [ou portador do CPF] nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal [no caso de pessoa jurídica], abaixo-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos, que:

- 1) Inexiste qualquer impedimento legal desta empresa [*ou da minha pessoa, no caso de pessoa física*] em licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2) Não há dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos desta empresa que sejam servidores da Administração Pública Municipal de Barra Bonita [*ou Não sou servidor da Administração Pública Municipal de Barra Bonita, no caso de pessoa física*];
- 3) Tem conhecimento do box objeto do certame e conhece todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da concessão;
- 4) O box indicado no certame e objeto desta proposta se prestará exclusivamente aos fins previstos na Lei Municipal nº 3.371/2020;
- 5) Tem plena ciência de todos termos, condições e requisitos do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 90240/2024.

Atividade a ser desenvolvida no imóvel (descrever):

---

---

Barra Bonita, .....de .....de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
[*ou NOME/CPF, no caso de pessoa física*]



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

#### EDITAL Nº 096/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90240/2024

#### # CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADA #

Pelo presente instrumento de contrato de concessão administrativa de uso remunerada, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a realização do objeto descrito na Concorrência Eletrônica nº 90240/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Constitui objeto deste contrato a concessão administrativa de uso remunerada do Box 08, situado na Praça Aníbal Reginato, na Orla Turística desta cidade, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado à exploração de bar, lanchonete ou atividades similares, devendo observar a **CONCESSIONÁRIA**, em sua execução, o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020, e no Edital, bem como das condições de sua proposta e dos demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica de nº 90240/2024, cujas cláusulas ficam ratificadas e passam a fazer parte integrante deste, como se aqui transcritas estivessem.

1.1 - Este contrato é lavrado conforme despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pela Lei Municipal nº 3.371/2020, a cujas normas sujeitam-se às partes contratantes.

2 - A concessão da unidade perdurará da data da assinatura deste contrato, com vigência de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.371/2020.

2.1 - Finda a concessão, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver a unidade concedida, nas mesmas condições em que a recebeu.

2.2 - A posse da unidade objeto deste contrato é concedida nesta mesma data à **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 - No prazo máximo de ..... (.....) dias, contados da posse da unidade, na forma da proposta apresentada, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o local e iniciar suas atividades, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem quaisquer ônus ao **CONCEDENTE**, que poderá realizar nova concorrência para a concessão da unidade a terceiro.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**3** - Pela concessão do uso da unidade objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a importância mensal, igual e consecutiva de R\$ ..... (.....), iniciando-se no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do início das atividades, e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, totalizando, aproximadamente, R\$ ..... (.....), valor este que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

**3.1** - O valor mensal ora contratado será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, na forma do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.371/2020.

**4** - Serão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento deste contrato:

a) Desenvolver atividades de bar, lanchonete ou similares, mediante a fiscalização do **CONCEDENTE**;

b) Fazer seu estabelecimento funcionar, com atendimento ao público, ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, no horário regulamentado pelo **CONCEDENTE**;

c) Pagar as tarifas de água e esgoto, de energia elétrica e eventuais despesas de publicidade, conservação, decoração nas épocas festivas e semelhantes, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados e demais gastos eventuais que possam surgir;

d) Será, ainda, de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

**4.1** - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento das exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do seu pessoal para com o **CONCEDENTE**.

**5** - A presente concessão é pessoal, sendo intransferível, no todo ou em parte.

**6** - Em caso de infração de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de eventual revogação da concessão.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**6.1** - No caso de revogação da concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, esta perderá o direito ao valor pago ao **CONCEDENTE**, a que título seja, podendo este utilizar de todos os meios judiciais necessários para a retomada da unidade.

**6.2** - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, Sr. José Luis Jacomini, e a fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Elizeu Alves do Nascimento Junior.

**6.3** - O **CONCEDENTE** é permissionário de uso da margem direita do Rio Tietê, na extensão compreendida entre a Ponte do Açúcar e a Praça Deputado Waldemar Lopes Ferraz, em área que abrange a Praça Aníbal Reginato. Com este título, é possuidor do Box 08 da referida Praça, e outorga a presente concessão de direito de uso remunerada, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica de nº 90240/2024.

**6.4** - As partes reconhecem que, caso o **CONCEDENTE** venha a perder a permissão de uso da área em que se localizam a Praça e o Box, que detém junto a AES Tietê S/A, a presente concessão de direito de uso remunerada outorgada à **CONCESSIONÁRIA** por meio desta concorrência pública será extinta, sem qualquer direito de indenização ou retenção a quaisquer títulos.

**7** - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ou dos termos do edital da licitação e de seus anexos por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita às sanções pelo cometimento de infrações administrativas previstas no Título IV (Das Irregularidades), Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei Federal nº 14.133/2021, como indicado a seguir, sem prejuízo, conforme a gravidade da infração cometida, da eventual revogação da concessão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.1** - As infrações administrativas serão apuradas em processo próprio, sendo as eventuais penalidades aplicadas na forma e nas condições previstas no Edital e nos demais documentos integrantes do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

**8** - Reconhece a **CONCESSIONÁRIA** o direito do **CONCEDENTE** de extinguir administrativamente este contrato, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na lei e no Edital do certame.

**9** - A execução deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Municipal nº 3.371/2020, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

**10** - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**11** - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, .....

**Concedente:**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**JOSÉ LUIS RICCI - PREFEITO MUNICIPAL**

**Concessionária:**

.....

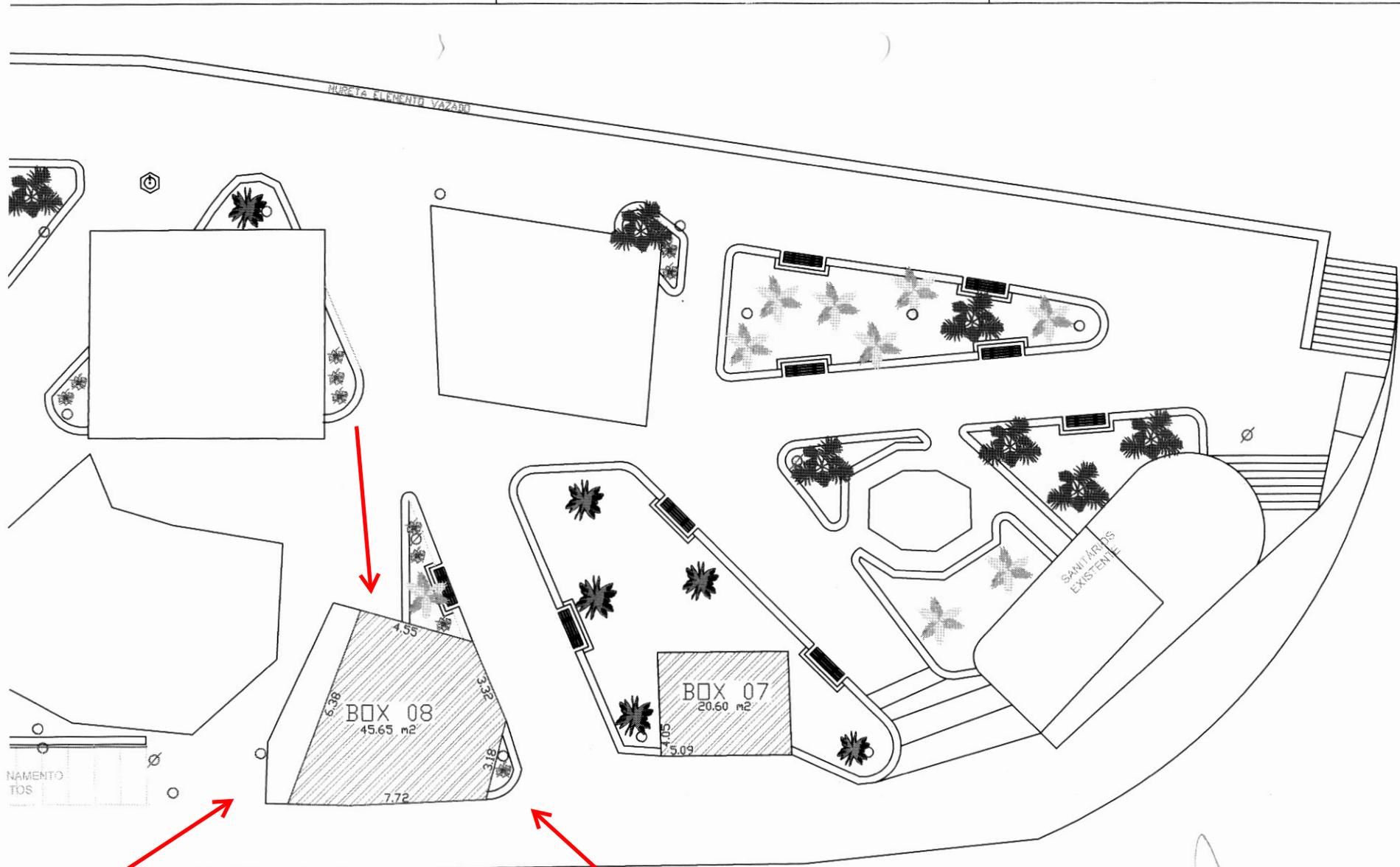
**Testemunhas:**

.....

.....

Visto:

Carlos Alberto Monge  
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania



Avenida Pedro Ometto

Descrição: Verificação: Aproveitamento: TIPOLOGIA: Responsável: Nome: Título:		Observações:     Responsável: Nome: Título: CREA:		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS REFERENCIA: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL LOCAL: AVENIDA PEDRO OMETTO BARRIOS: CENTRO BARRA BONITA - SP PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ LUIZ ROCHA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO: ENR. CARLOS BERNARDI DE JESUS DATA: 07/06/2018		TÍTULO DO DESENHO: PLANTA E DETALHES     INDICADAS: ÚNICA ESCALA: 1:500 DATA: 07/06/2018	
---	--	---	--	---	--	---	--

Natureza: **Vistoria e Avaliação**

Local: **Avenida Pedro Ometto**

Box: **08**

Praça: **Aníbal Reginato**

Bairro: **Centro**

Município: **BARRA BONITA - SP**

Requisitante: **Dr. Prefeito Municipal**

Prefeito Municipal de Barra Bonita

Relatores: **Vladimir Cortinove Junior**

Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332

---

## ❶ PRELIMINARES:

Por determinação de Jose Luis Rici, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, procedemos a vistoria no local citado supra e passamos a determinar e fixar o valor de aluguel de mercado do imóvel, abaixo referenciado.

## ❷ O IMÓVEL:

Locação de um Box, para servir os turistas do comércio da Praça Aníbal Reginato e imediações, com frente para a Avenida Pedro Ometto, de propriedade de Município de Barra Bonita, com área de 45,65 m<sup>2</sup>.



### 3 DADOS PARA AVALIAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL					
SERVIÇOS URBANOS			UTILIDADES		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	ITENS
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Energia Domiciliar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Comércio
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Iluminação pública	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Escola
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Correio
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Guias e sarjetas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Igreja
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Arborização	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Assistência Médica
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede telefônica	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recreação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de água	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Bancos
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de esgoto	ZONA		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Rede de águas pluviais	<input type="checkbox"/> Residencial	<input checked="" type="checkbox"/>	Urbana
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Condução coletiva	<input checked="" type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/>	Rural
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/>	Mista

TERRENO					
FORMATO		TOPOGRAFIA		SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Retangular	<input checked="" type="checkbox"/>	Em nível	<input type="checkbox"/>	n.º de Testadas
<input type="checkbox"/>	Trapezoidal	<input type="checkbox"/>	Inclinado	<input type="checkbox"/>	Esquina
<input checked="" type="checkbox"/>	Irregular	<input type="checkbox"/>	Em aclave	<input checked="" type="checkbox"/>	Meio da quadra
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Em declive	<input type="checkbox"/>	Vila
DIMENSÕES		ÁREAS		TERRENO PADRÃO	
Frente	7,72 m	Área total	45,65 m <sup>2</sup>	Medidas	
Lado direito	6,38 m				
Lado esquerdo	3,32 m + 3,18 m	Área construída		Preço unitário pesquisado	
Fundos	4,55 m			R\$ 1.750,00 / mensais	
Observações					

*hi*

*P<sub>2</sub>*

#### 4 AVALIAÇÃO

TERRENO – MÉTODO COMPARATIVO			
Preço Pesquisado	Fator Forma	Fator Topográfico	Fator Situação
<b>R\$ 1.750,50 mensais</b>	<b>FF = 1,00</b>	<b>FT = 1,00</b>	<b>FS = 1,00</b>
Preço Unitário Corrigido	Área do Terreno	Valor	
<b>R\$ 1.750,00 mensais</b>		<b>R\$ 1.750,00 mensais</b>	

#### 5 VALOR FINAL DO IMÓVEL

VALOR FINAL MENSAL		
VALOR	R\$	<b>1.750,00 mensais</b>
COMERCIALIZAÇÃO	R\$	
<b>VALOR FINAL MENSALMENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.750,00 mensais</b>

#### Observações:

Para avaliação do imóvel em questão, foram pesquisados, nas imobiliárias e corretores de Barra Bonita, através da imprensa escrita, os valores médios do mesmo.

#### 6 DECLARAÇÃO

Os avaliadores visitaram pessoalmente o local avaliado;

Os avaliadores não têm interesse em relação ao imóvel em questão;

O laudo foi elaborado e redigido pelos avaliadores, que são responsáveis pelas análises e conclusões apresentadas.

#### 7 ENCERRAMENTO

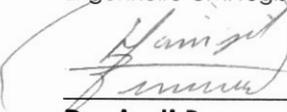
A data base para efeito de cálculo dos valores apresentado em julho de 2024.

Tendo efetuado a avaliação solicitada, encerro o presente laudo, e fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

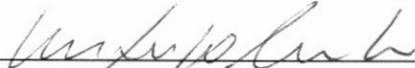
Barra Bonita, 30 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Vladimir Cortinove Junior**

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano  
Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332

  
\_\_\_\_\_  
**Donizeti Bernardino**

Chefe Departamento Planejamento Urbano Projeto  
Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 05070554350

  
\_\_\_\_\_  
**Mario Benedito Fregolente**

Assessor



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.371, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de espaços físicos de posse do Município.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado, de espaços físicos de posse do Município, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha das concessionárias.

**§ 1º** Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os seguintes:

**I** – Box 07 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 20,60 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

**II** – Box 08 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

**§ 2º** As concessões de uso remuneradas identificadas neste artigo serão pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente.

**§ 3º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º** Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.

**Art. 3º** É vedada quaisquer obras de ampliação das áreas objeto da concessão.

43  
G  
07  
G

~



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Serão de responsabilidade das concessionárias os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso.

**Art. 5º** As concessionárias, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

**I** - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

**II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III** - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 6º** Enquanto durarem as concessões de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7º** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de maio de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de \*Gestão de Documentos

44  
G  
G